Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 816/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5152/2013
PROTOCOLO	:	1410191
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	:	YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO	:	PREFEITO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL
INTERESSADO	:	POSTO MEDITERRANEO LTDA
OBJETO	:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL COMUM
VALOR	:	R$ 78.990,74
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO – NOTA DE EMPENHO – NOTA FISCAL – PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório, por meio dos quais foram cumpridos os requisitos da lei e do regulamento, sem vício na documentação apresentada na prestação de contas.

É regular a formalização do contrato e a formalização dos termos aditivos que obedecem as exigências legais quanto à alteração do contrato.

A execução do contratual é regular quando corresponder aos parâmetros financeiros nele definidos, acompanhada da comprovação da efetiva liquidação da despesa, observados os requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2013, pela regularidade da formalização contratual e dos Termos Aditivos do 1º ao 4º e, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 001/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora na gestão do Sr. Yuri Peixoto Barbosa e a empresa Posto Mediterraneo Ltda.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 001/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa Posto Mediterraneo Ltda., tendo como objetivo a aquisição parcelada de combustível comum – gasolina, etanol e óleo diesel a serem fornecidos diretamente na bomba do estabelecimento, objetivando o abastecimento da frota de veículos e máquinas da prefeitura municipal de Sonora, com valor inicial de R$ 94.076,00 (noventa e quatro mil setenta e seis reais).

Encaminhados os documentos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sede da análise ANA-3ICE-8710/2015 (fls. 2529-2537), entendeu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 001/2013 e dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da sua execução financeira.

O Ministério Público de Contas, de acordo com a manifestação do corpo técnico, emitiu o parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 11927/2015 (fl.2538), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço e dos termos aditivos 1º ao 4º.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª, 2ª e 3ª etapas de julgamento da contratação pública com objeto que diz respeito ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2013, bem como à formalização do Contrato Administrativo nº 001/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa Posto Mediterraneo Ltda., tendo como objetivo a aquisição parcelada de combustível comum – gasolina, etanol e óleo diesel a serem fornecidos diretamente na bomba do estabelecimento, objetivando o abastecimento da frota de veículos e máquinas da prefeitura municipal de Sonora.

No que pertine ao procedimento licitatório adotado, qual seja, o Pregão Presencial nº 003/2013, verifica-se que foi encaminhada a esta Corte de Contas os documentos exigidos pela instrução Normativa de nº 035/2011.

Já em relação à formalização do Contrato Administrativo e seus termos aditivos, objeto dos autos, verifica-se que o mesmo atende as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, razão pela qual deve ser julgada regular.

No que diz respeito à execução financeira, os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação vigente, nos termos da análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, assim discriminada:

Valor Contratual Inicial: R$ 94.076,00

Valor Contratual Final: R$ 78.990,74

Valor Liquido Notas de Empenho	R$ 78.990,74
Valor Ordens de Pagamento	R$ 78.990,74
Valor Notas Fiscais	R$ 78.990,74

Quanto à documentação para a comprovação dos atos executórios (3ª fase), verifico que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 035/2011, comprovada integralmente no valor de R$ 78.990,74 (setenta e oito mil novecentos e noventa reais e setenta e quatro centavos).

Assim, o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2013 encontra-se devidamente instruído, bem como o Contrato Administrativo nº 001/2013 e Termos Aditivos e a sua execução financeira se encontram regulares, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas,

I – Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da fase pertinente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 001/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa Posto Mediterraneo Ltda., com fulcro no artigo 120, I, “a”, da Resolução Normativa nº76/2013;

II – Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 001/2013 e Termos Aditivos do 1º ao 4º e da sua execução financeira da contratação pública epigrafada, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa nº 76/2013;

III – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados quanto ao resultado do julgamento, conforme artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, declarando regular o procedimento licitatório, a formalização do Contrato Administrativo e Termos Aditivos e da execução financeira da contratação.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

gab sbl
setac kbv/arp